



Sumário	
AVISOS DE LICITAÇÕES.....	2
DECRETOS.....	2
EDITAL CONCURSO	4
LEI.....	4



AVISOS DE LICITAÇÕES**AVISO DE LICITAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO N.º 037/2017****PREGÃO N.º 023/2017**

O Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, torna público que, com base na Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, com nova redação dada pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014, fará realizar Processo Licitatório na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para Aquisições futuras de material de consumo para o Projeto Descobrir Talentos em parceria com a COPACOL – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, exclusivamente para microempresas ou empresas de pequeno porte, consoante o disposto no art. 47, inc. I, da Lei Complementar n.º 123/06, com nova redação dada pela LC 147/de acordo com as características descritas e repetidas no Termo de Referência, Anexo I, conforme as seguintes especificações e exigências, de acordo com o Edital de Pregão Presencial n.º 023/2017, devendo a proposta e documentação ser protocolados até às 08h45min no Paço Municipal, sito à Av. Severiano Bonfim dos Santos, 111, no dia 24/07/2017, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia a partir das 09h00min.

Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, a partir do dia 11/07/2017 em dias úteis, no horário de expediente, junto a Prefeitura Municipal, ou através do site: formosadoeste.pr.gov.br, módulo: Licitações, informações pelo telefone (0xx44) 3526-1122, bem como de avisos que venham ser publicados no órgão oficial do Município.

Formosa do Oeste, 07 de junho de 2017.

Luiz Antonio Domingos de Aguiar

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 038/2017****PREGÃO N.º 024/2017**

O Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, torna público que, com base na Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, com nova redação dada pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014, fará realizar Processo Licitatório na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para Aquisições futuras de medicamentos para o atendimento a população no Centro de Saúde do Município de Formosa do Oeste/Pr., de acordo com as características descritas e repetidas no Termo de Referência, Anexo I, exclusivamente para microempresas ou empresas de pequeno porte, consoante o disposto no art. 47, inc. I, da Lei Complementar n.º 123/06, com nova redação dada pela LC 147/de acordo com as características descritas e repetidas no Termo de Referência, Anexo I, conforme as seguintes especificações e exigências, de acordo com o Edital de Pregão Presencial n.º 024/2017, devendo a proposta e documentação ser protocolados até às 08h45min no Paço Municipal, sito à Av. Severiano Bonfim dos Santos, 111, no dia 27/07/2017, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia a partir das 09h00min.

Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, a partir do dia 13/07/2017 em dias úteis, no horário de expediente, através do site: formosadoeste.pr.gov.br, módulo: Licitações, informações pelo telefone (0xx44) 3526-1122, bem como de avisos que venham ser publicados no órgão oficial do Município.

Formosa do Oeste, 07 de julho de 2017.

Luiz Antonio D. de Aguiar

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETOS**DECRETO N.º 075/2017**

SÚMULA: Nomeia os Membros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e dá outras providências.

Luiz Antonio Domingos de Aguiar, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o interesse da Administração e a Lei Municipal n.º 813 de 16/08/2016.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEIA os membros titulares e suplentes, abaixo relacionados e suas representatividades, para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para exercer mandato conforme o Artigo 13 da Lei Municipal n.º 813/2016 de 16/08/2016, mandato de 02 (dois) anos.

GOVERNAMENTAIS**Representantes do Departamento de Administração e Finanças**

Titulares: Paulo Henrique Fernandes Moço

Suplentes: Juliana Matto Volpato Coco

Representante do Departamento de Infra Estrutura Municipal

Titular: José Gentil Marques Gonçalves

Suplente: Nadir Kopcheski

Representantes do Departamento de Saúde

Titular: Pollyanna Santos Gimenez

Suplente: João Batista Vieira Santos

Representantes do Departamento de Assistência Social

Titular: Lucimeira Marques Gonçalves

Suplente: Mari Claudete Batista de Oliveira

Representante do Departamento de Educação, Cultura e Esportes

Titulares: Angela Roberta Neves de Brito Pinto



Ana Cristina Fernandes de Oliveira

Suplentes: Arlene Piovan Caretta

Juliana Cátia Tamparowski de Oliveira

NÃO GOVERNAMENTAIS

Representantes de Organizações dos Usuários

Titulares: Maria de Fatima Dias Cenci

Vilma Ana Neves de Brito

Suplentes: Antonia Marques Terto

Elucimar Aparecida Barbosa Ferreira

Representantes das Entidades de Assistência Social

Titulares: Geraldo de Moraes Correa

José Deliberais

Suplentes: Agostinho Alvares Parrales Filho

Dalva Aparecida de Lima

Representantes dos Trabalhadores do Setor

Titulares: Kelly Suzany Vialta da Silva

Dione Fernando Domingos de Aguiar

Suplentes: Roger Conde Tissiani

Maria Marques Cavalcante de Souza

Art. 2º - Os membros titulares e suplentes ora nomeados, deverão reunir-se sempre que necessário para dirimirem sobre assuntos de interesse do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, Ataliba Leonel Chateaubriand, 04 de julho de 2017.

Luis Antonio Domingos de Aguiar

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 76/2017

SÚMULA: Nomeia os Membro Titular e Suplente para compor o Conselho do Programa Leite das Crianças no município, indica como Representantes do Governo Municipal junto à CMPLC - Comissão Municipal do Programa Leite das Crianças, em Formosa do Oeste/PR e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o interesse da Administração.

RESOLVE E DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR o membro titular e suplente, abaixo relacionados para compor o Conselho do Programa Leite das Crianças no município, indica como Representantes do Governo Municipal junto à CMPLC - Comissão Municipal do Programa Leite das Crianças, em Formosa do Oeste/PR

Representantes do Poder Executivo Municipal

Titular: Lucimeira Marques Gonçalves

Suplente: Dione Fernando Domingos de Aguiar

Art. 2º - O membro titular e suplente ora nomeados, deverão reunir-se junto ao Conselho do Programa do Leite das Crianças, sempre que necessário para dirimirem sobre assuntos de interesse do Conselho.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, aos 06 de julho de 2017

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

Prefeito Municipal



DECRETO Nº 73/2017

Súmula: Homologa Julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitações, sobre o Processo Licitatório nº. 32/2017, Modalidade Tomada de Preços nº. 3/2017, dando outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando Ata emitida pela comissão Permanente de licitação nº. 14/2017 e, considerando o Parecer emitido pela Assessoria Jurídica.

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão permanente, sobre o Processo Licitatório nº 32/2017, na modalidade Tomada de Preços nº. 3/2017 que tem por CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR EMPREITADA GLOBAL, ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA RECAPEAMENTO DE VIAS PÚBLICAS URBANAS – AV BANDEIRANTES

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto da referida licitação em favor da proponente:

PROONENTES VALOR TOTAL
MINERPAL COMERCIO DE MATERIAIS E PAVIMENTAÇÃO EIRELI 382.196,59
tudo conforme o constante da ata de julgamento acostada ao referido processo.

Art. 3º. Pelo presente, ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 03 de julho de 2017.

Luiz Antonio Domingos de Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL CONCURSO**CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015****Edital Nº 062/2017**

O Senhor. LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste– Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, resolve:

TORNAR PÚBLICO

1º - A convocação do candidato abaixo relacionado para tomar Posse de acordo com as Leis Complementares Municipais n.º 14/2012, 13/2012 e 09/2011, com suas alterações, conforme aprovados no Concurso Público nº 001/2015, Edital nº 001/2015, Edital de Homologação do Resultado Final nº 004/2015 e Edital n.º 059/2017, para entrega de documentos.

2º - O candidato deverá comparecer na Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste/PR, no prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis, contados a partir da data de publicação, para tomarem posse de acordo com o art. 17, § 1º do Regime Jurídico dos Servidores Públicos (Lei Complementar n.º 13/2012).

2.1 – Só serão convocados àqueles que entregaram toda a documentação de acordo com o edital n.º 059/2017 e que após análise dos documentos foi constatada a regularidade.

2.2 – Sendo que as convocações para posse ocorrerão de acordo com a necessidade da Administração, respeitado o prazo de validade do Concurso Público n.º 001/2015.

3º - O não comparecimento para atender o presente Edital e confirmar a aceitação da vaga, será considerado como desistência e o candidato perderá o direito de aprovação do Concurso Público, conforme item 10.6 do Edital nº 001/2015.

Cargo:Professor

INSC.	NOME	CLASSIF
491968	MERCIA NITSCHER MANSO RICOLDI	14º

4º - O candidato convocado para entrega de documentos pelo Edital n.º 059/2017 e não comparecerem perderam o direito ao concurso público conforme item 10.6 do edital n.º 001/2015. E, ainda, os candidatos que requereram o final de fila renunciaram a sua classificação conforme previsto no Edital n.º 005/2015 item 4º.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

2017. Prefeitura do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, em 05 de julho de

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

Prefeito Municipal

LEI**LEI Nº 835/2017**

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária do Município de Formosa do Oeste para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO IDas Diretrizes Gerais

Art. 1º. Fica estabelecido, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais e as específicas para a elaboração e execução da lei orçamentária do Município de Formosa do Oeste para o exercício financeiro de 2018, de conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

Da Estrutura das Diretrizes Orçamentárias

Art. 2º. As diretrizes orçamentárias compreendem a seguinte estrutura:

- I -** Das Diretrizes Gerais;
- II -** Da Estrutura das Diretrizes Orçamentárias;
- III -** Das Receitas;
- IV -** Das Despesas;
- V -** Das Despesas com Pessoal;
- VI -** Da Gestão Patrimonial;
- VII -** Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;
- VIII -** Das Metas Fiscais;
- IX -** Dos Riscos Fiscais;
- X -** Do Orçamento da Administração Direta;
- XI -** Dos Fundos Especiais.
- XII** Das Disposições Gerais e Finais.

Art. 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por

I - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos previstos no plano plurianual;

II - atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental;

III - projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governamental; e

IV - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações governamental, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, unicamente para especificar em sua ação governamental, as metas a que se propõe atingir durante a sua execução.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas ações e/ou metas físicas.

Art. 4º. A proposta orçamentária discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa e das modalidades de aplicação.

§ 1º - As categorias econômicas estão assim detalhadas:

I - Despesas Correntes; e

II - Despesas de Capital.

§ 2º - Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:

I - pessoal e encargos sociais;

II - juros e encargos da dívida;

III - outras despesas correntes;

IV - investimentos;

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas; e

VI - amortização da dívida.

§ 3º - Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;

II - Transferências a Instituições Multigovernamentais; e

III - Aplicações Diretas.

Art. 5º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - os poderes e órgãos que integrarão a proposta orçamentária, de forma atender os princípios da unidade e universalidade;

II - a origem das fontes de recursos que financiará o orçamento;

III - a demonstração da distribuição despesa aos órgãos e unidades que compõe a proposta orçamentária;

IV - a demonstração da previsão da despesa por função de governo;

V - a demonstração da previsão da despesa por categoria econômica e por natureza;

VI - a demonstração da previsão de aplicação de impostos e despesa na manutenção e desenvolvimento do Ensino, conforme Artigo 212 da Constituição Federal;

VII - a demonstração da previsão dos recursos vinculado ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de conformidade com a Emenda Constitucional nº. 53, de 19 de Dezembro de 2006;



VIII - a demonstração da previsão de aplicação de recursos na saúde pública, conforme o disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

IX - a demonstração da previsão de gasto com pessoal conforme disposto nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/2000;

X - a demonstração do orçamento de capital de forma demonstrar a regra ouro, conforme artigo 12, § 2º da Lei Complementar n.º 101/2000.

XI - a demonstração da previsão do OCA – Orçamento da Criança e Adolescente, nos termos desta Lei dos procedimentos exigidos na IN nº 36/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 6º. A proposta orçamentária do Município, consolidando todos os seus poderes e órgãos, incluindo o orçamento fiscal e da seguridade social, compor-se-á de:

I - Mensagem;

II - Projeto de lei orçamentária;

III - Tabelas explicativas da receita e despesas;

IV - Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções de governo;

V - Quadro demonstrativo da receita e despesa, por

Categorias econômicas;

VI - Legislação da Receita;

VII - Anexo demonstrativo da compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais da LDO;

VIII - Quadros das dotações por órgãos do governo e da administração, na forma dos anexos 6 a 9 da Lei 4.320/64;

IX - Plano de aplicação dos fundos especiais;

X - Descrição sucinta da competência de cada unidade administrativa e respectiva legislação pertinente.

Art. 7º. O Orçamento Geral do Município abrangerá a administração diretas e indireta do Município, compreendendo os poderes legislativo, executivo e os fundos contábeis.

Art. 8º. Na elaboração da proposta orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo as disposições desta Lei, podendo ainda ser corrigidas, se necessário, durante a execução orçamentária, através de ato próprio do Poder Executivo, até o limite mensal da inflação verificada no período compreendido entre o mês seguinte de sua elaboração até o mês de novembro de 2018.

CAPÍTULO III

Das Receitas

Art. 9º. Na estimativa da receita observará as normas técnicas e

legais, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de outro fator relevante e será acompanhada de demonstrativos de sua evolução nos exercícios de 2015 e 2016, da previsão de 2017 e da projeção para os exercícios de 2018, 2019 e 2020, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Parágrafo Único - A concessão de benefícios fiscais de caráter não geral será considerada na previsão da receita orçamentária de forma assegurar o cumprimento das metas fiscais previstas para o exercício.

Art. 10. A estimativa da renúncia de receita prevista no Anexo de Metas Fiscais deverá ser demonstrada através de anexo próprio na proposta orçamentária, o seguinte:

I - a margem para concessão de renúncia de receita;

II - a descrição dos atos legais que fundamentam a renúncia de receita;

III - demonstração de que a renúncia foi considerada na estima de receita constante da previsão orçamentária.

Art. 11. No projeto de lei orçamentária, o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior aos das despesas de capital.

Art. 12. O Poder Executivo aperfeiçoara a aplicação da legislação tributária, objetivando promover a justiça fiscal do Município e assegurar o cumprimento das metas fiscais.

CAPÍTULO IV

Das Despesas

Art. 13. A previsão da despesa será orçada segundo os preços e custos correntes, vigentes durante a sua elaboração, e seja compatível com as prioridades e metas previstas na presente Lei, em especial o estabelecido no Anexo das Metas Fiscais.

Art. 14. Os critérios para distribuição dos recursos para os órgãos e os poderes do município obedecerão prioritariamente às despesas com pessoal e seus encargos sociais, serviços da dívida, outras despesas de custeio administrativo operacional e precatório judiciais, após poderão ser programados recursos ordinários para atender despesas de capital.

Parágrafo único – A previsão orçamentária não conterà dotação destinada a investimentos em obras novas não incluídas no PPA – Plano Plurianual, excluídas as obras de conservação e adaptação de bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 15. A proposta orçamentária da administração direta conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor não inferior ao percentual de 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício, destinada ao atendimento de riscos fiscais como Despesas Judiciais Extraordinárias e outros passivos contingentes.

Art. 16. Durante a execução orçamentária os atos que resultarem na criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa não prevista no orçamento exigir-se-á o seguinte:

I – estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário nos exercícios de 2018, 2019 e 2020 e das premissas e metodologia de cálculo utilizado;

II – Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, tenha compatibilidade com o plano plurianual e com esta Lei.

Art. 17. As despesas correntes derivadas de leis ou atos administrativos, que fixem para o Município a obrigação legal de sua execução, por um período superior a dois exercícios deverão estar instruídas das exigências estabelecida no Inciso I do Artigo anterior, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa e acompanhado de comprovação de que não afetará as metas de resultados fiscais.

§ 1º. Será considerado aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado, que ultrapasse um período superior a dois exercícios.

§ 2º. Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, do Artigo 16 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

Art. 18. A Administração Direta do Município é autorizada a promover as alterações e adequações de suas estruturas administrativas, com objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia nas ações institucionais e na prestação de serviços públicos, desde que observado o que dispõe o Artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO V

Da Despesa Com Pessoal

Art. 19. A Administração Direta obedecerá rigorosamente os limites estabelecidos para as despesas com pessoal, e as seguintes condições:

I – Caso a despesa com pessoal ultrapasse o limite prudencial, ou seja, o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite correspondente a cada Poder, até que comprove o retorno nos relatórios fiscais do quadrimestre seguinte, ficam proibidos os seguintes atos:

- a)** - conceder qualquer tipo de vantagens que aumente a despesa;
- b)** - conceder gratificação a qualquer título;
- c)** - Aumento salarial, salvo se for em decorrência de sentença judicial, de lei ou contrato, ressalvada a revisão geral anual;
- d)** - Criar cargo, emprego ou função;
- e)** - Alterar estrutura de carreira que implique aumento de

despesa;

f) - Preencher cargo público;

g) - Admitir ou contratar pessoal a qualquer título, ressalvada para repor servidores que se aposentarem ou falecerem das áreas de educação, saúde e de utilidade pública;

h) - Contratar horas extras;

i) - Conceder promoções e os avanços previstos no plano de carreira.

II - Se a despesa total com pessoal de cada Poder ou órgão ultrapassar os limites máximos definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, sem prejuízo das medidas previstas no Inciso I deste artigo, o excedente terá que ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as seguintes providências:

a) – redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e função de confiança;

b) – exoneração dos servidores não estáveis;

c) - perda de cargo de servidor estável, nos termos e condições estabelecidas na Constituição Federal.

Art. 20. Os Poderes Legislativo e Executivo poderão conceder vantagens ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreira, a admissão de pessoal a qualquer título, condicionada as seguintes exigências:

I – comprovação de que a despesa com pessoal não esteja extrapolando limite de alerta, ou seja, o percentual de 90% (noventa por cento) dos limites para cada poder, estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal;

II – Declaração expressa do ordenador de despesa de cada poder, que a projeção da despesa ao longo dos 12(doze) meses não ultrapassará percentual de que trata o inciso anterior.

III – Demonstrativo da estimativa do impacto na previsão orçamentária nos exercícios de 2018, 2019 e 2020, e a origem dos recursos para o custeio da despesa.

IV – se houver prévia dotação suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e,

V – lei específica;

Parágrafo Único - Exclui-se das exigências estabelecidas neste artigo, a despesa obrigatória de caráter continuado decorrente da revisão geral dos servidores, prevista no Artigo 37, X, da Constituição Federal, que tem por finalidade a recomposição do poder aquisitivo dos vencimentos defasados em razão da inflação, nos termos do Artigo 17, § 6º da Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja autorização será estabelecida em lei específica.

Art. 21. Os Poderes Legislativo e Executivo são autorizados a promover as alterações e adequações na legislação de pessoal e nas estruturas dos quadros de pessoal, com objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia nas ações institucionais e na prestação de serviços públicos, desde que observado o que dispõe o Artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VI

Da Gestão Patrimonial e das Obras em Andamento

Art. 22. As disponibilidades de caixa do Município, incluindo a administração direta e indireta, serão obrigatoriamente depositadas em instituições financeiras oficiais.

Art. 23. O produto de alienação de bens e direitos que integram o Patrimônio Municipal deverá ser aplicado obrigatoriamente em despesas de capital, de forma a preservar o Patrimônio Público.

Art. 24. Em atendimento ao Parágrafo Único do Artigo 45 da Lei Complementar n.º 101/2000, os projetos em andamento por ocasião do encaminhamento desta LDO estão especificados no Relatório contido no Anexo desta Lei.

CAPÍTULO VII



Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 25. Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2018 são as especificadas no Anexo I que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo Único – Os valores das prioridades, metas e ações, poderão sofrer alterações e a devida adequação quando da elaboração da LOA - Lei Orçamentária Anual, as quais, em havendo, por ato próprio, deverão ser procedidas sua adequação no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme prevê o art. 7º da Lei Municipal nº 766/2013 que trata do Plano Plurianual para o quadriênio 2014 a 2017.

CAPÍTULO VIII*Das Metas Fiscais*

Art. 26. Nos termos dos §§ 1º e 2º do Artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, fica estabelecido no Anexo II as Metas Fiscais em conformidade com os Demonstrativos de I a IX da presente Lei, que compreenderá:

I – Demonstrativo I – Metas Anuais;

II – Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III – Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

VI - Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VII - Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

VIII – Demonstrativo IX - Memória e Metodologia de Cálculos das Metas Anuais de Receita, Despesa, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública.

§ 1º - Os valores das metas fiscais devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2018 ao Legislativo Municipal.

§ 2º - Após a aprovação legislativa da previsão orçamentária, o Anexo II que trata das metas fiscais poderá ser reformulado, mediante lei, objetivando adequar as alterações advindas de mudanças na legislação tributária, financeira e orçamentária que venham ser promovidas pelo Governo Federal no decorrer do exercício, ou resultantes do comportamento da economia nacional, sem prejuízo das metas estabelecidas.

Art. 27. O Poder Executivo demonstrará, em audiência pública perante a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento do Poder Legislativo Municipal, até o final dos meses de maio e setembro de 2018 e no mês de fevereiro de 2018, a avaliação em relatórios quadrimestrais das metas fiscais estabelecidas e executadas.

Art. 28. Se verificado ao final do bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão por ato próprio e nos montantes estabelecidos em Decreto do Executivo, a limitação de empenhos e movimentação financeira segundo os seguintes critérios:

I – redução na mesma proporção entre o previsto e a expectativa de receita, nas despesas e transferências, excluídas:

a) as de pessoal e seus encargos patronais;

b) ao pagamento dos serviços da dívida;

c) as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município (Saúde, Educação, assistência social, precatórios e serviços de utilidade pública);

d) as decorrentes de convênios, acordo e ajustes firmados com o Governo Federal e Estadual;

e) das obras em andamento.

II – vedação de empenhos que se destinem a:

a) início de obras e instalações, inclusive as destinadas a conservação e adaptação de bens imóveis;

b) aquisição de bens imóveis por compra, desapropriação ou

c) aquisição de equipamentos e material permanente, exceto destinado às atividades que constituem obrigações constitucionais;

d) abertura de créditos especiais que envolvam recursos próprios;

e) demais despesas que poderão ser evitadas que não venham causar implicações de ordem legal.

§ 1º. As hipóteses indicadas nas alíneas “a” e “d” do inciso II deste artigo são meramente indicativas, cabendo ao ordenador da despesa decidir sobre aquelas cuja vedação cause menos impacto à população e ao funcionamento de atividades e projetos em execução.

§ 2º. No caso de restabelecimento da receita prevista ou do cumprimento das metas fiscais, a execução retornará a normalidade.

CAPÍTULO IX*Das Riscos Fiscais*

Art. 29. As possíveis despesas contingenciais e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, estão avaliados no Anexo IV que trata dos Riscos Fiscais, em cumprimento ao § 3º do Artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

CAPÍTULO X*Do Orçamento da Administração Direta*

Art. 30. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, a serem incluídas no Projeto de Lei do Orçamento Anual, podendo, se necessário, incluir programas não



previstos, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo e entidades internas e externas.

Art. 31. O total da despesa da Câmara Municipal não poderá ultrapassar os limites do Artigo 29-A, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 25.

Parágrafo único – Os repasses do Poder Executivo a Câmara Municipal, para as despesas com pessoal e subsídio dos Vereadores, será em consonância com os dispositivos da Lei Complementar n.º 101 e da Emenda Constitucional n.º 25.

Art. 32. O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos conforme dispõe o Artigo 212 da Constituição Federal, na manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo aplicar 60% (sessenta por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, na remuneração dos profissionais que atuam no magistério, em efetivo exercício de suas atividades na educação básica, conforme estabelece a Emenda Constitucional n.º 53/2006.

Art. 33. Nas ações e serviços públicos de saúde, o Município aplicará no mínimo o percentual de 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000, em conformidade com as orientações aprovada pela Resolução n.º 322, de 08 de maio de 2003, do Conselho Nacional de Saúde.

§ 1º - Os recursos transferidos pelo Ministério da Saúde para o custeio do Sistema Único de Saúde - SUS, para o desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde não integram o cálculo de que trata este artigo.

§ 2º - As ações estratégicas de saúde integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS, financiados com recursos do Ministério da Saúde, compreendidos o SF - Saúde da Família e outros que venham a ser criados pelo Ministério da Saúde, poderão ser executados através de entidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos e qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos e condições estabelecidas pela Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999.

Art. 34. O disposto no § 1º do Art. 18 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórios, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal dos órgãos da administração direta, na forma da legislação pertinente;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal da administração direta, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto total ou parcialmente;

III – não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 35. O Poder Executivo é autorizado celebrar convênios, acordos, ajustes ou congêneres, conforme legislação pertinente, objetivando contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, desde que haja interesse do Município ou alguma forma de ressarcimento.

Art. 36. O Executivo Municipal poderá firmar termo de convênio

com entidades que realizem ações, projetos e programas em parceria com o Município, mediante concessão de recursos financeiros a título de subvenções sociais, que atuam nas áreas de educação, saúde e assistência social, para atendimento de despesas de custeio, conforme disposto no § 3º do artigo 12 e nos artigos 16 e 17 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que atendam as seguintes exigências:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e continuada;

II – possuam título de utilidade pública;

III – sejam cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social;

IV – atendam as exigências contidas em regulamento especial.

Art. 37. A transferência de recursos financeiros às entidades de caráter beneficentes, educacionais, comunitárias, assistenciais, culturais, esportivas e associativas, a título de contribuição ou auxílio, inclusive de repasse financeiro a título de anuidade, deverá cumprir com as seguintes exigências:

I – Tenham diretoria eleita e com plenos direitos estatutários;

II – possuam título de utilidade pública;

III – não tenha finalidade lucrativa;

IV – atendam as exigências contidas em regulamento especial.

Parágrafo Único - Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo e no artigo anterior, a concessão de recursos financeiros deverá ser autorizada por lei específica, bem como estar prevista dotação no orçamento anual ou através de créditos adicionais.

Art. 38. As autorizações para abertura de créditos suplementares na lei orçamentária anual serão estabelecidas no percentual de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total da despesa consignada para cada um dos Poderes Legislativo e Executivo, nos termos do art. 165, § 8º, da Constituição Federal, compreendendo o reforço de dotação ou a inclusão de fontes de recursos, respeitada a vinculação das fontes de recursos dentro das respectivas áreas de atuação.

Art. 39. Igualmente fica o Poder Executivo autorizado a incluir na lei orçamentária, não sendo computado para fins do limite de que trata o caput do artigo anterior, a abrir crédito adicional suplementar, usando as formas previstas no artigo 1º, incisos I e II da Lei Federal nº 4.320 que seguem:

I – o superávit financeiro das fontes de recursos existente no final do exercício imediatamente anterior aquele a que se refere o orçamento.

II - o excesso de arrecadação de fonte de recurso vinculada a convênio e/ou programa com a União e/ou Estado não previsto na Lei Orçamentária e efetivamente arrecadado no exercício, e que não dependam de crédito adicional especial.

Art. 40. Quando da execução orçamentária, nas aberturas de créditos que promovam alteração de valor no projeto ou atividade, o Executivo Municipal poderá por ato próprio proceder a compatibilização desses com as prioridades e metas constantes dos Planos PPA e LDO.

Art. 41. A Procuradoria Jurídica do Município encaminhará a Secretaria de Finanças, até 30 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2018, devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, especificando:

I - número e data do ajuizamento da ação originária;

II - número do precatório;

III - tipo da causa julgada;

- IV** - data da autuação do precatório;
- V** - nome do beneficiário;
- VI** - valor do precatório a ser pago;
- VII** - data do trânsito em julgado; e
- VIII** - número da vara ou comarca de origem.

Art. 42. A contratação de serviços de consultoria tem por finalidade a execução de atividades que não possam ser desempenhadas por servidores dos Poderes Legislativo e Executivo ou para desempenho técnico de serviços necessários ao cumprimento de exigências legais que requerem certo grau de complexidade, publicando-se no órgão oficial do Município o extrato do contrato, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666 e suas alterações posteriores e seguindo o prejulgado 6 do Tribunal de Contas do Paraná que permite a contratação para questões que exijam notória especialização, em que reste demonstrada a singularidade do objeto ou ainda, que se trate de demanda de alta complexidade, casos em que poderá haver contratação direta, mediante um procedimento simplificado e desde que seja para objeto específico e que tenha prazo determinado compatível com o objeto, não podendo ser aceitas para as finalidades de acompanhamento da gestão.

CAPÍTULO XI

Dos Fundos Especiais

Art. 43. Os Fundos Contábeis terão contabilidade centralizada na Contabilidade do Executivo Municipal e integrará a proposta orçamentária da Administração Direta, em nível de unidade orçamentária, e conterà plano de aplicação que explicitará:

- I** - As fontes dos recursos financeiros classificados nas categorias econômicas: Receitas Correntes e Receita de Capital;
- II** - As aplicações, onde serão discriminadas:
 - a)** os projeto e atividades que serão desenvolvidas através do Fundo;
 - b)** os recursos destinados ao cumprimento das metas, das ações, classificadas sob as Categorias Econômicas: Despesas Correntes e Despesas de Capital;
- III** - Movimentação bancária em conta especial e vinculada ao respectivo Fundo, devidamente separada das demais contas mantidas pelo Executivo Municipal.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 44. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 45. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo Municipal até a data de 31 de agosto 2017, para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município, nos termos da legislação pertinente e no limite estabelecido pela Emenda Constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 46. A proposta do Orçamento Geral do Município será encaminhada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo até a data de 30 de setembro de 2017, para ser apreciada e deliberada nos termos da legislação em vigor, devendo ser devolvida para sanção até 15 de dezembro de 2017.

Parágrafo Único - As emendas ao projeto de lei do orçamento somente podem ser aprovadas caso;

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com as disposições desta lei, inclusive com o Anexo de Metas Fiscais;

II - estejam em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial a capacidade orçamentária e financeira do Município;

III - sejam relacionadas com a correção de erros ou omissões.

Art. 47. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo tomará as seguintes providências:

I - Estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do Artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - Desdobrará em metas bimestrais de arrecadação as receitas previstas no orçamento anual, e demais exigências estabelecidas no Artigo 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

III - Determinará o desdobramento da Despesa Orçamentária, de forma estabelecer o QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa Orçamentária.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, em 30 de junho de 2017.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO II - DAS METAS FISCAIS - METAS ANUAIS PARA A RECEITA - MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE - PR

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA								REC. REALIZADAS		ESTIMADA	RECEITAS PROJETADAS LDO 2017			
								2.015	2.016	2.017	2.018	2.019	2.020	
1	0	00	00	00	00	00	00	RECEITAS CORRENTES	21.659.826,87	24.734.622,86	28.136.000,00	30.389.471,89	32.421.559,70	34.691.068,88
1	1	00	00	00	00	00	00	RECEITA TRIBUTÁRIA	1.002.733,38	1.174.154,01	1.444.000,00	1.470.440,72	1.573.371,57	1.683.507,58
1	1	10	00	00	00	00	00	IMPOSTOS	1.013.840,45	1.154.645,00	1.296.000,00	1.410.865,20	1.509.625,76	1.615.299,56
1	1	12	02	00	00	00	00	IPTU	311.059,67	349.577,13	383.000,00	425.376,45	455.152,80	487.013,50
1	1	12	04	00	00	00	00	IRRF	211.654,51	337.316,53	370.000,00	371.799,58	397.825,56	425.673,34
1	1	12	08	00	00	00	00	ITBI	149.968,37	180.766,90	207.000,00	218.604,97	233.907,31	250.280,83
1	1	13	05	00	00	00	00	ISS	341.157,90	286.984,44	336.000,00	395.084,20	422.740,09	452.331,90
1	1	20	00	00	00	00	00	TAXAS	101.372,62	116.494,89	148.000,00	148.524,32	158.921,02	170.045,49
1	1	22	00	00	00	00	00	CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS	-	-	-	-	-	-
1	2	00	00	00	00	00	00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	289.030,60	367.378,34	390.000,00	425.652,81	455.448,51	487.329,90
1	3	00	00	00	00	00	00	RECEITAS PATRIMONIAIS	159.551,34	208.892,02	161.000,00	216.738,71	231.910,42	248.144,15
1	3	20	00	00	00	00	00	RECEITAS MOBILIÁRIAS	159.551,34	208.892,02	161.000,00	216.738,71	231.910,42	248.144,15
1	4	00	00	00	00	00	00	RECEITAS AGROPECUÁRIAS	-	-	-	-	-	-
1	6	00	00	00	00	00	00	RECEITAS DE SERVIÇOS	41.977,42	32.759,64	26.000,00	41.715,28	44.635,35	47.759,83
1	7	00	00	00	00	00	00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	20.079.672,96	22.733.307,17	25.990.000,00	28.010.695,80	29.971.444,51	32.069.445,62
1	7	21	01	02	00	00	00	FUNDO DE PARTICIPAÇÃO - FPM	7.321.443,56	8.351.215,95	9.600.000,00	10.285.796,84	11.005.802,62	11.776.208,80
1	7	21	01	03	00	00	00	FUNDO DE PARTICIPAÇÃO - FPM -1% DEZEMBRO	321.008,72	347.680,19	400.000,00	435.454,25	465.936,05	498.551,57
1	7	21	01	04	00	00	00	FUNDO DE PARTICIPAÇÃO - FPM -1% JULHO	86.644,05	247.085,57	289.000,00	249.199,59	266.643,57	285.308,62
1	7	21	01	05	00	00	00	ITR	30.567,22	37.182,01	36.000,00	42.331,83	45.295,05	48.465,71
1	7	21	22	70	00	00	00	COTA PARTE - FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO	82.124,31	70.261,53	120.000,00	110.515,07	118.251,12	126.528,70
1	7	21	33	10	00	00	00	SUS - ATENÇÃO BÁSICA	772.631,77	1.020.995,53	965.000,00	1.124.150,87	1.202.841,43	1.287.040,33
1	7	21	33	30	00	00	00	SUS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	34.467,86	48.100,27	60.000,00	57.660,68	61.696,93	66.015,72
1	7	21	33	99	00	00	00	SUS - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	-	-	-	-	-	-
1	7	21	34	00	00	00	00	TRANSFERÊNCIAS DO FNAS - SUAS	71.221,62	149.552,20	114.000,00	135.820,42	145.327,85	155.500,79
1	7	21	35	00	00	00	00	TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	299.031,02	310.880,36	356.000,00	393.993,64	421.573,20	451.083,32
1	7	21	36	00	00	00	00	COTA-PARTE DESONERAÇÃO LC 87/96	60.148,31	63.127,56	70.000,00	78.879,39	84.400,95	90.309,01
1	7	21	99	00	00	00	00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	32.491,64	70.150,68	90.000,00	77.246,95	82.654,24	88.440,03
1	7	22	01	01	00	00	00	ICMS	7.689.481,10	8.335.468,59	10.000.000,00	10.593.477,84	11.335.021,29	12.128.472,78
1	7	22	01	02	00	00	00	IPVA	804.425,52	935.928,88	1.196.000,00	1.191.519,32	1.274.925,67	1.364.170,47
1	7	22	01	04	00	00	00	F. EXPORTAÇÃO	114.956,94	112.886,64	121.000,00	142.706,24	152.695,68	163.384,37
1	7	22	01	13	00	00	00	CIDE	8.486,84	20.136,57	27.000,00	22.250,00	23.807,50	25.474,02
1	7	22	33	00	00	00	00	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO PROGRAMAS SAÚDE	182.690,63	242.553,77	80.000,00	209.723,31	224.403,94	240.112,22
1	7	22	99	00	00	00	00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	87.939,52	80.611,21	66.000,00	96.684,27	103.452,17	110.693,82
1	7	23	99	00	00	00	00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICIPIOS	20.000,00	113.628,52	-	55.173,94	59.036,12	63.168,65
1	7	24	00	00	00	00	00	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	1.925.912,33	2.125.861,14	2.400.000,00	2.628.908,18	2.812.931,75	3.009.836,97
1	7	30	00	00	00	00	00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	-	50.000,00	-	20.417,38	21.846,60	23.375,86

1	7	61	00	00	00	00	00	00	00	TRANSFERÊNCIAS CONVÊNIOS CORRENTE UNIÃO	-	-	-	-	-	-
1	7	62	00	00	00	00	00	00	00	TRANSFERÊNCIAS CONVÊNIOS CORRENTE ESTADO	134.000,00	-	-	-	-	-
1	9	00	00	00	00	00	00	00	00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	86.861,17	121.145,80	125.000,00	135.279,77	144.749,35	154.881,80
1	9	10	00	00	00	00	00	00	00	MULTAS E JUROS DE MORA	32.688,47	41.493,02	39.000,00	46.167,71	49.399,45	52.857,41
1	9	20	00	00	00	00	00	00	00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	17.441,50	4.703,26	17.000,00	16.059,92	17.184,11	18.387,00
1	9	30	00	00	00	00	00	00	00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	30.369,73	49.589,17	63.000,00	57.615,72	61.648,82	65.964,24
1	9	90	00	00	00	00	00	00	00	RECEITAS DIVERSAS	6.361,47	25.360,35	6.000,00	15.436,42	16.516,97	17.673,15
2	0	00	00	00	00	00	00	00	00	RECEITAS DE CAPITAL	1.298.448,69	990.729,62	506.000,00	1.167.298,04	1.249.008,90	1.336.439,52
2	1	00	00	00	00	00	00	00	00	OPERAÇÃO DE CRÉDITO	-	-	300.000,00	700.000,00	-	-
2	2	00	00	00	00	00	00	00	00	ALIENAÇÃO DE BENS	-	81.180,00	56.000,00	54.521,13	58.337,61	62.421,24
2	3	00	00	00	00	00	00	00	00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-	-	-	-
2	4	22	00	00	00	00	00	00	00	TRANSFERENCIAS DE CONVÊNIOS ESTADO	330.000,00	30.075,19	-	157.052,13	168.045,78	179.808,99
2	4	71	00	00	00	00	00	00	00	TRANSFERENCIAS DE CONVÊNIOS UNIÃO	968.448,69	879.474,43	150.000,00	841.234,77	900.121,21	963.129,69
9	7	00	00	00	00	00	00	00	00	DEDUÇÃO DE RECEITA A FORMAÇÃO DO FUNDEB	3.204.201,57	3.567.161,35	4.204.600,00	4.466.940,76	4.779.626,61	5.114.200,47
9	7	21	21	01	02	00	00	00	00	DEDUÇÃO DE RECEITA DO FPM	1.464.288,38	1.670.242,88	1.920.000,00	2.057.159,10	2.201.160,23	2.355.241,45
9	7	21	21	01	05	00	00	00	00	DEDUÇÃO DE RECEITA DO ITR	6.113,35	7.435,89	7.200,00	8.466,11	9.058,74	9.692,86
9	7	21	21	36	00	00	00	00	00	DEDUÇÃO DE RECEITA DA DES. L.C.	12.029,64	12.625,47	14.000,00	15.775,85	16.880,16	18.061,77
9	7	22	22	01	01	00	00	00	00	DEDUÇÃO DE RECEITA DO ICMS	1.537.896,04	1.667.094,02	2.000.000,00	2.118.695,61	2.267.004,31	2.425.694,61
9	7	22	22	01	02	00	00	00	00	DEDUÇÃO DE RECEITA DO IPVA	160.882,66	187.185,76	239.200,00	238.302,78	254.983,98	272.832,86
9	7	22	22	01	04	00	00	00	00	DEDUÇÃO DE RECEITA DO IPI - EXP.	22.991,50	22.577,33	24.200,00	28.541,30	30.539,19	32.676,93
9	9	0	00	00	00	00	00	00	00	DEMAIS DEDUÇÕES	112.479,69	96.985,88	-	88.948,80	95.175,21	101.837,48
RECEITA TOTAL											19.754.073,99	22.061.205,25	24.437.400,00	27.000.880,37	28.890.941,99	30.913.307,93

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Memória de cálculo - Variação corrente = $((B7*1,23)+(C7*1,1449)+(D7*1,07))/3$, para estimar 2018 e *1,07 a cada exercício para estimar 2019 e 2020.

A Receita realizada dos exercícios de 2015 e 2016 foi calculada a valor presente com índice de 1,23 e 1,1449 respectivamente na base 2017. A soma da receita no valor presente dos exercícios de 2015 e 2016 mais a estimativa para 2017 é dividido por 3. O produto dessa operação aplica-se um índice de 1,07 para determinar a Meta da Receita para o exercício de 2018, representado por 6,5% como previsão inflacionária. Para os exercícios seguintes 2019 e 2020 igualmente determinado pelo índice de 1,07 a cada exercício em função da previsão inflacionária de 7%.



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

ANEXO III

MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2018

Quadro Demonstrativo dos Projetos em Andamento

Administrativo Direta - Posição em 27 de Abril de 2017

(Artigo 45, § único, da Lei Complementar nº. 101/2000)

Código do Projeto Junto orçamento	Descrição do Projeto junto ao Orçamento	Unidade Medida do Projeto	Quantidade de Medida prevista do projeto	Valor da Previsão Orçamentária do projeto	Quantidade de Mediada executada	Valor Executado projeto
	ACADEMIA DE SAÚDE	M ²	50,41	79.277,37	60%	47.868,522
	PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA – VENDA DO JOSIAS A Balsa	M ²	16.632,89	258.375,00	71,2%	387.955,14
	PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA- 3º ETAPA – TRECHO ENTRE TREVO DE ACESSO A Balsa/APERTADO	M ²	6.342,00	253.750,00	0%	0,00
	URBANIZAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA ENIO PEPINO	M ²	2.551,76	253.750,00	0%	0,00
	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA AVENIDA BANDEIRANTES	M ²	10.571,91	402.398,00	0%	0,00

Formosa do Oeste – PR, 27 de Abril de 2017.

NILTON PICKLER
ENGENHEIRO CIVIL

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR
PREFEITO

ANEXO II - DE METAS FISCAIS
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LRF, art.4º, § 1º, INCISO III

RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (d)	2014
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	81.180	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL	81.180	-	5.276

DESPESAS LIQUIDADAS	2016 (b)	2015 (e)	2014
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	9.805	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	9.805	-	-
	(c) = (a-b)+(f)	(f)=(d-e)+g	(g)
SALDO FINANCEIRO	76.652	5.276	5.276

FONTE: Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste - PR

Nota: O Município tem aplicado em investimentos todo o produto das alienações promovidas durante os exercícios demonstrados. Nos dois últimos exercícios não houve alienação de ativos.

Priscila Bovolenta
Contadora

Luiz Antonio Domingos de Aguiar
Prefeito Municipal

Município de Formosa do Oeste - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2018

ARF(LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Serviço da Dívida Consolidada	20.000,00	Superávit Primário Estimado	20.000,00
SUBTOTAL	20.000,00	SUBTOTAL	20.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Redução do Crescimento(PIB)	125.000,00	Superávit Primário Estimado	125.000,00
Redução do Índice de Preços	80.000,00	Limitação de Empenhos previsto na LRF	80.000,00
Aumento da Inadimplência Municipal	200.000,00	Reserva de Contingência	200.000,00
Impacto na Folha de Servidores	100.000,00	Superávit Primário Estimado	350.000,00
Indenizações por Rescisões Contratuais	150.000,00	Superávit Primário Estimado	418.605,24
SUBTOTAL	655.000,00	SUBTOTAL	1.173.605,24

TOTAL	675.000,00	TOTAL	1.193.605,24
--------------	-------------------	--------------	---------------------

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento , PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, 27/Abr/2017, 10h e 07m.
Município de Formosa do Oeste - PR

NOTA EXPLICATIVA: No que tange os riscos fiscais acima demonstrados, para cobertura dos mesmos, existe lastro suficiente conforme pode-se observar no demonstrativo.

Município de Formosa do Oeste - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2018

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTO	Valor Previsto 2018	
Aumento Permanente da Receita		827.827,00
(-) Transferências Constitucionais		-
(-) Transferências ao FUNDEB		206.956,75
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		620.870,25
Redução Permanente da Despesa(II)		-
Margem Bruta (III) = (I + II)		620.870,25
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		-
Novas DOCC		-
Novas DOCC geradas por PPP		-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		620.870,25

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento, PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, 19/Abr/2017, 16h e 42m.

NOTA EXPLICATIVA: Para o exercício financeiro de 2018, o Município de Formosa do Oeste possui uma margem de expansão considerável.

Priscila Bovolenta
Contadora

Luiz Antonio Domingos de Aguiar
Prefeito Municipal

ANEXO II - DE METAS FISCAIS
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
METAS ANUAIS

AMF - Tabela 1 (LRF, art 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	27.000.880	25.234.468	5,699	28.890.942	25.234.468	5,699	30.913.308	25.235.353	5,699
Receitas Primárias (I)	26.029.621	24.326.748	5,494	28.600.694	24.980.954	5,642	30.602.743	24.981.831	5,642
Despesa Total	25.359.915	23.700.855	5,353	27.135.109	23.700.855	5,353	29.034.567	23.701.687	5,353
Despesas Primárias (II)	25.116.015	23.472.911	5,301	26.874.136	23.472.911	5,301	28.755.326	23.473.735	5,301
Resultado Primário (III)= (I-II)	913.605	853.837	0,193	1.726.558	1.508.042	0,341	1.847.417	1.508.095	0,341
Resultado Nominal	282.668	264.176	0,060	(446.545)	(390.030)	(0,088)	(477.804)	(390.044)	(0,088)
Dívida Pública Consolidada	517.350	483.505	0,109	70.805	61.844	0,014	(406.999)	(332.244)	(0,075)
Dívida Consolidada Líquida	517.350	483.505	0,109	70.805	61.844	0,014	(406.999)	(332.244)	(0,075)

FONTE: Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste - PR

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2018	2019	2020
PIB Nacional (variação %)	-3,50	-3,50	-3,50
Inflação Média-Proj. IPCA (%)	7,00	7,00	7,00
Dolar Final	3,40	3,64	3,89
Projeção PIB Paraná - R\$	473.771.000	506.934.970	542.420.418

FONTE: IBGE/IPARDES

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes = Valor Corrente/Índice

	Índice
2018	1,0700
2019	1,1449
2020	1,2250

Priscila Bovolenta
Contador

Luiz Antonio Domingos de Aguiar
Prefeito Municipal

ANEXO II - DE METAS FISCAIS
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Tabela III - LRF, art.4º, § 2º Inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	%	2017	%	Referencia		2019	%	2020	%
						2018	%				
Receita Total	19.754.074	22.061.205	1,12	24.437.400	1,11	27.000.880	1,10	28.890.942	1,07	30.913.308	1,07
Receita Primárias (I)	19.594.523	21.771.133	1,11	23.920.400	1,10	26.029.621	1,09	28.600.694	1,10	30.602.743	1,07
Despesa Total	17.969.662	20.810.346	1,16	23.331.400	1,12	25.359.915	1,09	27.135.109	1,07	29.034.567	1,07
Despesas Primárias (II)	17.456.332	20.480.376	1,17	23.111.400	1,13	25.116.015	1,09	26.874.136	1,07	28.755.326	1,07
Resultado Primário (I- II)	2.138.191	1.290.757	0,60	809.000	0,63	913.605	1,13	1.726.558	1,89	1.847.417	1,07
Resultado Nominal	(558.092)	(792.326)	1,42	(214.325)	0,27	282.668	-1,32	(446.545)	-1,58	(477.804)	1,07
Dívida Pública consolidada	1.316.219	813.972	0,62	234.682	0,29	517.350	2,20	70.805	0,14	(406.999)	-5,75
Dívida Consolidada Líquida	1.241.333	449.008	0,36	234.682	0,52	517.350	2,20	70.805	0,14	(406.999)	-5,75

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2015	2016	%	2017	%	Referencia		2019	%	2020	%
						2018	%				
Receita Total	23.250.545	24.487.938	1,05	24.437.400	1,00	25.234.468	1,03	25.234.468	1,00	25.235.353	1,00
Receita Primárias (I)	23.062.753	24.165.958	1,05	23.920.400	0,99	24.326.748	1,02	24.980.954	1,03	24.981.831	1,00
Despesa Total	21.150.292	23.099.484	1,09	23.331.400	1,01	23.700.855	1,02	23.700.855	1,00	23.701.687	1,00
Despesas Primárias (II)	20.546.102	22.733.217	1,11	23.111.400	1,02	23.472.911	1,02	23.472.911	1,00	23.473.735	1,00
Resultado Primário (I- II)	2.516.651	1.432.741	0,57	809.000	0,56	853.837	1,06	1.508.042	1,77	1.508.095	1,00
Resultado Nominal	(656.875)	(879.482)	1,34	(214.325)	0,24	264.176	-1,23	(362.426)	-1,37	(390.044)	1,08
Dívida Pública consolidada	1.549.190	903.509	0,58	234.682	0,26	483.505	2,06	61.844	0,13	(332.244)	-5,37
Dívida Consolidada Líquida	1.461.049	498.398	0,34	234.682	0,47	483.505	2,06	61.844	0,13	(332.244)	-5,37

FONTE: Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste - PR

Inflação Média(%anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE(anos de 2017,2018,2019,2020)

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Valor Corrente x Índice

	Índice
2015	1,1770
2016	1,1100
2017	1,0000

Valor Corrente/ Índice

	Índice
2018	1,0700
2019	1,1449
2020	1,2250

Considerando uma média de inflação de 7% aa.

Índice de deflação para valores constantes

$(1+(7/100))$	1,07
$(1+(7/100))*(1+(7/100))$	1,1449
$(1+(7/100))*(1+(7/100))*(1+(7/100))$	1,225

Priscila Bovolenta
Contadora

Luiz Antonio Domingos de Aguiar
Prefeito Municipal

ANEXO II - DE METAS FISCAIS
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

(LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas		Metas Realizadas		Variação	
	2016 (a)	% PIB	2016 (b)	% PIB	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	22.005.214	5,687	22.061.205	5,7012	55.991	0,254
Receitas Primárias (I)	21.666.238	5,599	21.771.133	5,6262	104.895	0,484
Despesa Total	20.927.374	5,408	20.810.346	5,3779	(117.028)	-0,559
Despesas Primárias (II)	20.096.326	5,193	20.480.376	5,2927	384.050	1,911
Resultado Primário (III)=(I-II)	1.569.912	0,406	1.290.757	0,3336	(279.155)	-17,782
Resultado Nominal	759.301	0,196	(792.326)	(0,2048)	(1.551.627)	-204,349
Dívida Pública Consolidada	881.468	0,228	813.972	0,2104	(67.496)	-7,657
Dívida Consolidada Líquida	502.465	0,130	449.008	0,1160	(53.457)	-10,639

FONTE: Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste - PR

VARIÁVEL	2016	Variação
Projeção PIB Paraná - R\$	386.957.000	5,50%

FONTE: IBGE/IPARDES

Priscila Bovolenta
Contadora

Luiz Antonio Domingos de Aguiar
Prefeito Municipal

ANEXO II - DE METAS FISCAIS

MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE - PR						
Metas Anuais para as Despesas - LDO 2018						
TOTAL DE DESPESAS						
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	REALIZADO		BASE	PREVISÃO		
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES (I)	16.104.093,84	19.085.095,00	21.642.900,00	23.225.396,58	24.851.174,34	26.590.756,54
Pessoal e Encargos Sociais	9.121.748,31	10.949.943,45	11.995.500,00	12.950.977,49	13.857.545,92	14.827.574,13
Juros e Encargos da Dívida	30.127,23	14.002,91	20.000,00	26.567,54	28.427,27	30.417,17
Outras Despesas Correntes	6.952.218,30	8.121.148,64	9.627.400,00	10.247.851,55	10.965.201,15	11.732.765,24
DESPESAS DE CAPITAL (II)	1.865.568,40	1.725.250,56	1.078.500,00	1.934.518,45	2.069.934,74	2.214.830,17
Investimentos	1.382.365,10	1.409.283,92	878.500,00	1.517.186,25	1.623.389,29	1.737.026,54
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	483.203,30	315.966,64	200.000,00	417.332,19	446.545,45	477.803,63
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	-	-	610.000,00	200.000,00	214.000,00	228.980,00
TOTAL (IV) = (I+II+III)	17.969.662,24	20.810.345,56	23.331.400,00	25.359.915,02	27.135.109,08	29.034.566,71
Limite para o Legislativo			1.106.000,00	1.183.420,00	1.266.259,40	1.354.897,56
Total Despesa Cosolidada			24.437.400,00	26.543.335,02	28.401.368,48	30.389.464,27

FONTE: Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste - PR

II - Metodologia e Memória de Cálculo

Despesas Correntes			Despesas de Capital		
Ano	Valor Nominal	Varição	Ano	Valor Nominal	Varição
2015	16.104.093,84	0	2015	1.865.568,40	0
2016	19.085.095,00	18,51	2016	1.725.250,56	-7,52
2017	21.642.900,00	13,40	2017	1.078.500,00	-37,49
2018	23.225.396,58	7,31	2018	1.934.518,45	79,37
2019	24.851.174,34	7,00	2019	2.069.934,74	7,00
2020	26.590.756,54	7,00	2020	2.214.830,17	7,00

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

Memória de cálculo - Varição corrente = $(B7*1,23)+(C7*1,1449)+(D7*1,07)/3*1,07$, para estimar 2018 e *1,07 a cada exercício para estimar 2019 e 2020.

A despesa realizada dos exercícios de 2015 e 2016 foram calculadas a valor presente com índice de 1,23 e 1,1449 respectivamente na base 2017. A soma da despesa no valor presente dos exercícios de 2015 e 2016 mais a estimativa para 2017 é dividido por 3. O produto dessa operação aplica-se um índice de 1,07 para determinar a Meta da Despesa Corrente para o exercício de 2018 (previsão de inflação de 7%). Para os exercícios seguintes 2019 e 2020 igualmente determinado pelo índice de 1,07 a cada exercício em função da previsão inflacionária de 7%.

Priscila Bovolenta
Contadora

Luiz Antonio Domingos de Aguiar
Prefeito Municipal

ANEXO II - DE METAS FISCAIS
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO 2018
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Tabela IV

LRF, art.4º, § 1º, INCISO III

1,00

PATRIMONIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio / Capital	25.691.082	50,00%	23.176.171	50,00%	20.261.794	50,00%
Reservas		0%		0%		0,00%
Resultado Acumulado	25.691.082	50,00%	23.176.171	50,00%	20.261.794	50,00%
TOTAL	51.382.164	100,00%	46.352.342	100,00%	40.523.588	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL						

FONTE: Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste - PR

Nota: O Município deixa de apresentar a Evolução do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário, por estar legalmente vinculado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS

Priscila Bovolenta
Contadora

Luiz Antonio Domingos de Aguiar
Prefeito Municipal

Município de Formosa do Oeste - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2018

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
IPTU	Outros benefícios	Contribuintes	50.000,00	53.500,00	57.245,00	a) Intensificação de Ações de Cobrança b) Recuperação de Receita do ISS c) Aumento de Fiscalização
IPTU	Remissão	Contribuintes	12.720,00	13.610,00	14.563,00	
TOTAL			62.720,00	67.110,00	71.808,00	

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento, PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, 19/Abr/2017, 16h e 20m.

NOTA EXPLICATIVA: Na Estimativa da renúncia de receita prevista para os exercícios em questão, as medidas de compensação propostas são no sentido do aumento da arrecadação anulando assim a renúncia prevista, dessa forma não afeta a realização da receita.

Priscila Bovolenta
Contadora

Luiz Antonio Domingos de Aguiar
Prefeito Municipal

ANEXO II - DE METAS FISCAIS
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE - PR
META FISCAL DO RESULTADO NOMINAL - LDO 2018
ART. 4º PAR.2, ITEM II DA LRF

RESULTADO NOMINAL						
ESPECIFICAÇÃO	EXECUTADO		FIXADO	PREVISÃO		
	2015 (b)	2016 (c)	2017 (d)	2018 (e)	2019 (f)	2020 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.316.219,30	813.971,67	234.682,45	517.350,26	70.804,81	(406.998,82)
DEDUÇÕES (II)	74.885,98	364.964,07				
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.635.332,99	1.660.876,36	396.880,50	424.662,14	454.388,48	486.195,68
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	1.560.447,01	1.295.912,29	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA (III)=(I-II)	1.241.333,32	449.007,60	234.682,45	517.350,26	70.804,81	(406.998,82)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LIQUIDA (III + IV - V)	1.241.333,32	449.007,60	234.682,45	517.350,26	70.804,81	(406.998,82)
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	(558.092,28)	(792.325,72)	(214.325,15)	282.667,81	(446.545,45)	(477.803,63)

* Refere-se ao valor da dívida consolidada líquida do exercício de 2014

Memória e Metodologia de cálculo do Resultado Nominal

- a) os dados sobre o Saldo da Dívida Consolidada foram projetadas considerando o estoque da dívida, os financiamentos e amortização programadas.
- b) a disponibilidade de caixa e as aplicações financeiras para o final do exercício de 2018 e seguintes, foi projetada com base apenas na acumulação do superávit financeiro.

Priscila Bovolenta
Contadora

Luiz Antonio Domingos de Aguiar
Prefeito Municipal

**ANEXO II - DE METAS FISCAIS
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE - PR**

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO - LDO 2018

ART. 4º ,PAR.2, II DA LRF

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
1. RECEITA TOTAL	19.754.949	22.061.205	24.437.400	27.000.880	28.890.942	30.913.308
(-) Rendimentos de Aplicação Financeira	159.551	208.892	161.000	216.739	231.910	248.144
(-) Operação de Crédito	-	-	300.000	700.000	-	-
(-) Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
(-) Alienação de Ativos	-	81.180	56.000	54.521	58.338	62.421
RECEITA FISCAL LIQUIDA (I)	19.595.398	21.771.133	23.920.400	26.029.621	28.600.694	30.602.743
2. DESPESA TOTAL	17.969.662	20.810.346	23.331.400	25.359.915	27.135.109	29.034.567
(-) Amortização e Encargos da Dívida	513.334	329.970	220.000	443.900	474.973	508.221
(-) Aquisição de Títulos de Capital já integ.	-	-	-	-	-	-
(-) Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
(+) Reserva de Contingência	-	-	610.000	200.000	214.000	228.980
DESPESA LIQUIDA FISCAL (II)	17.456.332	20.480.376	23.721.400	25.116.015	26.874.136	28.755.326
3.SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (III)	-	-	-	-	-	-
4.RESULTADO PRIMÁRIO (I+III-II)	2.139.066	1.290.758	199.000	913.605	1.726.558	1.847.417

- a) Os dados de receita e despesa foram extraídos das metas fiscais de receitas e despesas;
- b) O Resultado Primário tem como função medir a capacidade de pagamento da dívida;
- c) É condição para habilitar-se a novos empréstimos, apresentação de resultado primário positivo;
- d) Ações orçamentárias que estimulam o resultado primário negativo:
- * Novos Empréstimos;
 - * Déficit Orçamentário;
 - * Inadimplência com a amortização da dívida, entre outras;
- e) Ações orçamentárias que estimulam o resultado primário positivo:
- * Concessão de empréstimo;
 - * Adimplência com a amortização da dívida;
 - * Superávit Orçamentário;

Priscila Bovolenta
Contador

Luiz Antonio Domingos de Aguiar
Prefeito Municipal